

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS – 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG. NÚMERO DO PROCESSO CNJ: 0379383-25.2012.8.13.0024. **EXEQUENTE:** ANDRE MANSUR BRANDAO. **EXECUTADO:** LUCIANO GOMES CARDOSO. A alienação judicial ocorrerá na modalidade **exclusivamente eletrônica**, podendo ser transmitida ao vivo, e será realizada no site do leiloeiro: www.marcoantoniroleiloeiro.com.br, onde foi publicado o presente Edital (art. 887 §2º do CPC); Demais informações estão disponíveis no referido site ou pelos telefones (31) 3024-4451 e (31) 98977-8881.

INÍCIO E ENCERRAMENTO DA ALIENAÇÃO: A alienação inicia-se com a publicação do Edital e encerra-se no dia 11/12/2024 a partir das 10h00min.

LANCE MÍNIMO: Na alienação, serão aceitos lances a partir do valor de avaliação atualizado do bem, nos termos do despacho de id 10268003123.

OBSERVAÇÃO: Os interessados na aquisição por valor inferior ao da avaliação e iguais ou superiores a 50% do valor atualizado de avaliação do bem (despacho de id 10268003123) deverão encaminhar proposta por escrito, via e-mail, para o endereço eletrônico juridico@marcoantoniroleiloeiro.com.br para que seja levada para apreciação do Juízo.

DESCRIÇÃO DO BEM: Veículo MIS/UTILITARIO/JIPE, marca/modelo I/SUZUKI G. VITARA 4WD 5P, placa HLB3500, Chassi JSAJTD54V94501719, RENAVAM 158496051, ano fabricação/modelo 2008/2009, cor preto, combustível gasolina, com bancos de couro, com 182.311 km rodados, em bom estado de conservação e em funcionamento na data da avaliação. Avaliada em 18/12/2023 por R\$ 42.500,00. Valor atualizado em agosto/2024 com índice extraído da Tabela CGJ/TJMG de 1,0351128. **AVALIAÇÃO ATUALIZADA (AGOSTO/2024):** R\$ 43.992,30 (quarenta e três mil e novecentos e noventa e dois reais e trinta centavos). **ÔNUS:** Conforme consulta no site Trânsito/MG em Segunda-feira, 19 de Agosto de 2024 - 15 horas e 18 minutos: Este Veículo não tem Autuação e tem 3 multas. Possui Restrição Judicial de Transferência e autuado por débito de IPVA. Veículo licenciado para o ano de 2021. **LOCALIZAÇÃO DO BEM:** Rua Cônego João Pio, 343, apto 02, Lourdes, Conselheiro Lafaiete/MG.

FORMA DE PAGAMENTO: A alienação será aberta somente para pagamento à vista.

a) O pagamento da alienação judicial será feito através de guia judicial que será encaminhada ao arrematante por meio do e-mail indicado no cadastro;

b) Na alienação judicial à vista, o valor integral deverá ser pago **impreterivelmente nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes da alienação**, e o comprovante deverá ser enviado ao Leiloeiro no e-mail juridico@marcoantoniroleiloeiro.com.br, **na mesma data, até às 18h00min, sob pena das responsabilizações cíveis e criminais cabíveis**;

c) Pelos serviços prestados, caberá ao Leiloeiro o recebimento de comissão no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, **a ser paga pelo arrematante**;

d) A comissão do Leiloeiro deverá ser depositada na sua integralidade, em conta bancária que será informada ao arrematante por meio do e-mail indicado no cadastro, **impreterivelmente até o dia**

subsequente à realização da alienação, e o comprovante deverá ser enviado ao Leiloeiro no e-mail juridico@marcoantoniroleiloeiro.com.br, na mesma data, até às 18h00min;

e) Ainda, no caso de inadimplemento ou desistência da arrematação, por qualquer motivo, exceto os previstos em lei, o arrematante não terá direito à devolução da comissão do Leiloeiro. Na hipótese de não pagamento da comissão, mesmo que aproveitado o lance subsequente, o Leiloeiro poderá promover a execução do valor devido nos próprios autos, ou ainda, levar o título (auto de arrematação) a protesto perante o Cartório competente.

f) Ficará a cargo do arrematante, quando intimado pelo(a) Magistrado(a) a fazê-lo, o pagamento das custas para expedição da Carta de Alienação/Arrematação e Mandado de Imissão na Posse.

CONDIÇÕES GERAIS DA ALIENAÇÃO: Por ordem do M.M juízo, a presente alienação será regida pelo Decreto Lei 21.981/32; CPC; CTN e; Código Penal nas seguintes condições:

1ª) A alienação será realizada pelo Leiloeiro Marco Antônio Barbosa de Oliveira Júnior, matrícula JUCEMG 565, com encerramento na data e horário acima, podendo ser prorrogado por 00h30min. O Leiloeiro fica autorizado a alternar a sequência de lotes caso julgue necessário.

2ª) O Tribunal de Justiça de Minas Gerais reserva-se o direito de incluir ou excluir bens na alienação.

3ª) Para participar da Alienação Eletrônica o interessado deverá acessar a plataforma do Leiloeiro (www.marcoantoniroleiloeiro.com.br), no canto superior direito e clicar no botão “Cadastro”, e seguir os próximos passos.

4ª) Para os cadastros de Pessoas Físicas será necessário, além da informação dos dados pessoais, anexar ao sistema os seguintes documentos: RG (com data de emissão inferior a dez anos), CNH/CPF e comprovante de endereço atualizado (até 03 meses).

5ª) Para os cadastros de Pessoas Jurídicas será necessário, além da informação dos dados empresariais, anexar ao sistema os seguintes documentos: contrato social, cartão do CNPJ expedido pela Receita Federal atualizado, comprovante de endereço da empresa (até 03 meses), RG (com data de emissão inferior a dez anos) e CPF do representante legal.

6ª) Poderá o Leiloeiro requerer a apresentação de documentos complementares para a elucidação de questões a depender do caso concreto, caso julgue necessário.

7ª) A aquisição em nome de terceiros somente será permitida mediante apresentação de procuração específica para o ato, conjuntamente com os documentos discriminados nos itens 4º e 5º se pessoa física ou jurídica, respectivamente.

8ª) Uma vez aprovado o cadastro na plataforma do leiloeiro, o usuário é responsável pela sua administração e por todas as ofertas registradas em seu *login*, estando ciente de que os lances ofertados não poderão ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese, haja vista serem irrevogáveis e irreatáveis.

9ª) A aquisição em nome de terceiros somente será permitida mediante apresentação de procuração específica para o ato, conjuntamente com os documentos discriminados nos itens 4º e 5º se pessoa física ou jurídica, respectivamente.

10ª) A oferta de lances implica no aceite do ofertante ao presente edital, não podendo alegar seu desconhecimento posteriormente.

11ª) O Leiloeiro não se responsabilizará por quaisquer ocorrências oriundas de falhas e/ou impossibilidades técnicas do dispositivo ou conexão de internet do interessado, sendo de sua inteira atribuição a checagem do funcionamento anteriormente à alienação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito.

12ª) As alienações são feitas em caráter “AD-CORPUS”, portanto, compete ao interessado na arrematação, anteriormente à oferta de lances, a verificação do estado de conservação dos bens, não podendo o arrematante alegar desconhecimento de suas condições, características, compartimentos internos, estado de conservação e localização.

13ª) O interessado na aquisição deverá proceder, anteriormente à oferta de lances, pesquisa junto ao DETRAN competente para que tenha ciência de todas as despesas com impostos, taxas e multas incidentes ou que possam incidir sob o veículo, e se for o caso, requerer ao Juízo da Vara competente, a aplicação da isenção prevista no art. 130 do CTN.

14ª) Considerando que o Leiloeiro não possui acesso ao sistema interno do DETRAN onde são informados os gravames que recaem sobre o veículo, estas informações serão disponibilizadas pela secretaria do juízo.

15ª) Ficará a cargo do arrematante: as despesas referentes à transferência de propriedade, retirada e transporte do veículo.

16ª) Deverá o fiel depositário e/ou o(a) Executado(a) do bem, permitir a visita com horário pré-agendado, mediante pedido do interessado nos autos.

17ª) Encerrado a alienação, os bens que não receberem lances ficarão disponíveis para recebimento de ofertas.

18ª) No caso de inadimplemento da arrematação, seja na modalidade à vista ou parcelada, o Leiloeiro fica autorizado a aproveitar o lance do licitante que mantiver a proposta.

19ª) Na hipótese de cancelamento da alienação por motivo de pagamento da dívida ou acordo (ainda que na esfera administrativa), após a publicação do edital e antes do encerramento da alienação, fica arbitrada a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação do bem, a ser custeado pelo Executado, para ressarcimento dos serviços prestados pelo Leiloeiro.

20ª) No caso de parcelamento, acordo e/ou pagamento da dívida, se requeridos após o início da alienação, o Leiloeiro será remunerado com o montante correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação do bem, a ser pago pelo Executado na data do parcelamento acordo ou remição.

21ª) No caso de Adjudicação, a remuneração do leiloeiro (5% sob o valor de avaliação) deverá ser paga, no ato, pelo adjudicante, sendo o valor imediatamente depositado por ele antes da assinatura da respectiva carta.

22ª) A alienação judicial só será concluída após a homologação pelo MM. Juiz da Vara competente e julgamento de eventuais recursos.

23ª) Caberá ao interessado formular o pedido de cancelamento de gravames lançados sob o bem adquirido diretamente à autoridade que o determinou ou à que expediu a Carta de Arrematação/Alienação ou Adjudicação.

24ª) O Leiloeiro não é responsável por qualquer eventual morosidade na expedição da Carta/Auto de Arrematação/Alienação e determinação de retirada de eventuais ônus, visto que é de competência exclusiva do Poder Judiciário tais atribuições, cabendo ao arrematante diligenciar para que sejam efetivadas.

25ª) Por ordem do juízo e por força de lei, caso o devedor não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, fica pelo presente edital intimado da alienação e dos ônus que lhe serão impostos, referidos nas cláusulas 19ª a 21ª.

26ª) Ficam intimados da alienação as partes, os coproprietários, seus cônjuges se casados forem, credores hipotecários ou fiduciários e credores com penhoras averbadas, inclusive os que estiverem em local incerto e não sabido.

27ª) A Nota de Arrematação/Alienação será expedida pelo Leiloeiro após trânsito em julgado de eventuais recursos e entrega do bem.

28ª) Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidade previstas em lei, serão aceitas desistências dos interessados ou alegações de desconhecimento das cláusulas e condições deste Edital para eximirem-se das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal, na forma do artigo 358 do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: *“Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagens, e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa”*. Por ordem deste Juízo, foi expedido o presente Edital em **19/08/2024**.